



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Regulamenta o artigo 231 da Lei Municipal nº 406 de 16 de Fevereiro de 1981 (Código de Posturas) e Decreta a composição da 1ª Instância Administrativa responsável pelo julgamento das multas aplicadas em sede do Código de Posturas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória De Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições com supedâneo no §3º, do artigo 99, da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 1.103/1990).

CONSIDERANDO que o Código de Posturas (Lei Municipal nº 406 de 16 de fevereiro de 1981) não descreve quais devem ser os componentes da 1ª Instância Julgadora de multas, carecendo de regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam responsáveis pelo julgamento em sede de 1ª Instância Administrativa relativo à execução das multas aplicadas em sede do Código de Posturas (Lei Municipal nº 406 de 16 de fevereiro de 1981) a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna do Município.

§1º A decisão de 1ª Instância Administrativa tem o objetivo de analisar a legalidade e aplicabilidade da multa imposta ao cidadão infrator.

§2º Os membros da 1ª Instância Administrativa deverão formular decisão conjunta, levando em consideração todas as alegações e provas produzidas.

§3º Caso se faça necessário, a 1ª Instância Administrativa poderá, por meio de despacho no Processo Administrativo, requerer a produção de novas provas.

§4º A 1ª Instância Administrativa deverá respeitar os termos impostos no Código de Posturas Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado em 28 / 03 / 2018

No Jornal: *Doegd*

Edição nº: *Ano I - N. 0050*

Revista matr. 353-1

Glória de Dourados-MS, 22 de março de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal